



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 6142/2026

Projeto de Lei Ordinária nº: 36/2025

Autoria: Juninho Buguiu



EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES DE PROMOÇÃO E INCENTIVO AO APOIO PSICOLÓGICO ÀS VÍTIMAS DE CATÁSTROFES NATURAIS NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 36/2026 de iniciativa do Juninho Buguiu, tendo por objeto dispõe sobre a instituição de diretrizes de promoção e incentivo ao apoio psicológico às vítimas de catástrofes naturais no Município de Linhares e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/20, proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2026, às fls. 23/27, em relação aos aspectos constitucionais e legais da preposição.





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar **questões estritamente sociais**, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do **meio ambiente**, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre diretrizes de promoção e incentivo ao apoio psicológico às vítimas de catástrofes naturais no âmbito do Município de Linhares, com a finalidade de fomentar ações voltadas à proteção da saúde mental da população.

A iniciativa, vinculada **às práticas de promoção da saúde**, tem o escopo temático alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto ao tópico de saúde, meio ambiente e cidadania, conforme dispõe o artigo 62, III, b, c e e do Regimento Interno dessa Casa.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Estudos indicam que os desastres naturais possuem relevante potencial de danos à saúde mental das vítimas e dos envolvidos, o que revela a importância de atuação sistêmica para mitigar os efeitos, efetivar o tratamento e realizar a prevenção dos riscos ocasionados pelas catástrofes naturais na população.

Sintomas como ansiedade, medo, sensação de tristeza, dores e irritabilidade, além de outros aspectos psicossomáticos podem surgir e se agravar num contexto de situação de desastre, exigindo a imprescindibilidade de atuação do poder público, seja com instrumentos normativos, que vão orientar a atuação estatal, seja com a concretização de políticas públicas adequadas para a reparação dos danos.

Importante destacar que no âmbito estadual foi aprovada a Lei nº 12.094, de 17 de abril de 2024, com o mesmo tema e teor. Outrossim, tramita no Senado o Projeto de Lei nº 1897/2024, que "Institui a Política Nacional de Resiliência Psicossocial em resposta a desastres ambientais, dispondo de orientações sobre a prevenção, promoção e pós-venção em saúde mental".

A Organização Panamericana de Saúde publicou, ainda no ano de 2006, o "Guia Prático de Saúde Mental em Situações de Desastre"¹, que destaca a importância da resposta institucional não se restringir apenas às consequências emocionais diretas do evento danoso – como medo, ansiedade, tristeza e raiva – mas também à outros efeitos indiretos na dinâmica interpessoal e social, assim como no entorno das vítimas, considerando que os fatos podem ocasionar a deterioração do tecido social e até mesmo a desestruturação familiar.

Cita-se, ainda, a cartilha "Respostas emocionais e primeiros cuidados psicológicos em desastres e emergências"², publicada em 2024 e atualizado em 2026 pelo Ministério da

¹ <https://emergenciasedesastres.cfp.org.br/?p=116>

² <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/cartilhas/2026/respostas-emocionais-e-primeiros-cuidados-psicologicos-em-desastres-e-emergencias/view>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Saúde, e a Nota Técnica do Conselho Federal de Psicologia quanto à Gestão Integral de Riscos e de Desastres, que estrutura a atuação da Psicologia nas cinco fases propostas pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC: prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.

À nível local, a legislação ora em análise se concretizará como importante instrumento de atuação do poder público municipal, uma vez que a proposta dispõe sobre diretrizes voltadas ao fomento de ações para o acolhimento de vítimas, articulação de políticas públicas, redução de impactos emocionais, cooperação do poder público e instituições privadas, tudo voltado ao atendimento de vítimas envolvendo catástrofes naturais.

Num contexto geral, o Projeto de Lei Ordinária nº 36/2026 está em consonância com as cartilhas, manuais e legislações já publicadas sobre o tema, e possui relevante repercussão social para a cidade.

Caso aprovada, a proposta será um instrumento que colaborará para minimizar os efeitos do estresse traumático provocado naqueles que sofreram danos físicos, materiais ou psicológicos, vivenciaram ameaças à vida ou testemunharam situações trágicas em decorrência de desastres naturais.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, a saber³:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e Bem-estar

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, justiça e instituições eficazes.

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

³ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2026.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2026, de autoria do Vereador *Juninho Buguiu*, nos termos em que foram propostos.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 12 de maio de 2026.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330039003800380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **02/06/2026 14:47**

Checksum: **DE3CC68239EFA8793627450A0D07073CCF16AABDE8EC4760CC67EBC867E114DE**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **02/06/2026 17:58**

Checksum: **31B676AEC3FE69E891C657A9177ED3F98E114D384F56E72E8691168613ABAECD**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **09/06/2026 12:29**

Checksum: **473D2EAF2476F6802E3B7568C8860545697946DF01E647AE4067BF0810ABB953**

